LEI N° 987, de 23 de março de 2009.

"Autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona ao INSTITUTO FREI HUMBERTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA e dá outras providências".

Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. A Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar a destinação de bem imóvel e doar ao Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura - IFHEC o imóvel situado no perímetro urbano da sede do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, na Rua Belo Horizonte, com área de 360m², sem benfeitorias, sendo o Lote nº 11, Quadra 64, com as divisas e confrontações constantes da Escritura Pública transcrita no Livro 59, Fls. 157vº à 158, das Notas do Cartório de Registro Civil e Notas de Bonfinópolis de Minas e Matricula R-2-7.910 do SRI de João Pinheiro.

Art. 2º. O imóvel ora doado destina-se à construção da Sede do Instituto Frei Humberto de Educação e Cultura – IFHEC, no Município de Bonfinópolis de Minas – MG.

Art. 3º. A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do registro da Escritura Pública.

Art. 4º. A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 5º. O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade e as benfeitorias construídas ficarão incorporadas ao imóvel.
Parágrafo Único. O Executivo Municipal poderá incluir na escritura outras cláusulas e condições que julgar conveniente para resguardo do interesse público.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 23 de março de 2009.

Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal